



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal _____

Novo Horizonte

Em data de 20 / 11 / 93

Página 16

LEI MUNICIPAL Nº 862/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a de
===== sapropriar amigavelmente, área de terreno
suburbano, com 1.402,00 metros quadrados,
de propriedade de Oriber Antunes de Lirio,
para fins de abertura de rua.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguinhos,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, autorizado a desapropriar -
amigavelmente a área de terreno medindo 1.402,00 (Hum mil quatro
centos e dois metros quadrados), situada no quadro suburbano desta
cidade, destinado a abertura de rua ligando o quadro urbano com a
Vila Gomes.

Art. 2º) - O terreno mencionado no Art. 1º desta
Lei é de propriedade do Senhor Oribes Antunes de Lirio, imóvel sub
urbano, parte da Chácara nº 13, com as seguintes divisas e confron
tações: Partindo de mourão de cêrca localizado no alinhamento da
Rua Cel. Valêncio Dias, divisa com terras de Oribes Antunes de Li
rio, segue por esta divisa na distância de 133,80m (cento e trinta
e três metros e oitenta centímetros) e respectivo azimuth de 15º01',
atingindo a cêrca divisória com lote nº 14, de propriedade do Se
nhor Adair Pedro Lauxem, seguindo por esta distância de 12,00m (do
ze metros), largura esta da rua Carlos Gomes (prolongamento); daí,
segue dividindo novamente com Oribes Antunes de Lirio com azimuth
193º11' e distância de 73,05 (setenta e três metros e cinco centí
metros), encontrando um mourão de cêrca; daí segue dividindo com
imóvel da Prefeitura Municipal de Manguinhos, destinado ao prolon
gamento da Rua Carlos Gomes, na distância de 69,81m (sessenta e no

Q



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ve metros e oitenta e um centímetros) e azimuth de 206º50', chegando ao ponto de partida.

Art. 3º) - O preço a ser pago pelo imóvel, objeto desta Lei, é de CR\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros reais) pagos em duas parcelas iguais, no valor de CR\$ 113.000,00 (Cento e treze mil cruzeiros reais), sendo que o vencimento da primeira parcela será em trinta e a segunda em sessenta dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, autorizado a abrir crédito especial no orçamento, o qual será destinado a cobrir todas as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 1993.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL